



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019 /2025**

“Revoga a Lei Complementar nº 8, de 05 de novembro de 2025, e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 8, de 05 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Ressalvadas as disposições orçamentárias já aprovadas, permanece vigente a estrutura administrativa anterior à Lei Complementar ora revogada, até que novo diploma legal reorganize a matéria de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de dezembro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
 PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.




**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 019 /2.025.**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar as alterações recentemente aprovadas relacionadas à vinculação da área de Turismo no âmbito da Administração Municipal. A medida se impõe diante da constatação de que, no trâmite da última alteração enviada ao Legislativo, ocorreu equívoco de interpretação quanto à vigência e aos efeitos da estrutura administrativa definida pela Lei Complementar nº 002/2023.

À época, a Secretaria de Cultura, ao propor a modificação encaminhada, baseou-se na realidade estrutural vigente até o encerramento do PPA 2022–2025, período em que o Turismo permaneceu vinculado àquela Pasta para fins de execução das peças orçamentárias anteriores. Contudo, para o novo ciclo de planejamento — PPA 2026–2029, LDO 2026 e LOA 2026 — a Administração já havia realizado a devida adequação técnica, alocando o Turismo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 002/2023.

Assim, a alteração proposta ao Legislativo, embora apresentada de boa-fé e fundamentada na estrutura ainda vigente em 2025, não refletia a organização já consolidada no planejamento plurianual aprovado para os exercícios subsequentes, resultando em incompatibilidade entre o organograma administrativo e as peças orçamentárias já sancionadas.

Com o objetivo de preservar a coerência técnica, garantir a segurança contábil e assegurar a regularidade da execução orçamentária do Município — evitando inconsistências que possam motivar apontamentos pelos órgãos de controle — torna-se necessária a reconsideração da matéria por esta Casa de Leis, por meio da revogação das normas aprovadas em novembro de 2025.

Ressalta-se que a presente proposta não possui caráter político, tampouco implica juízo de valor sobre as Secretarias envolvidas. Visa, exclusivamente, restabelecer a compatibilidade entre a estrutura administrativa e o planejamento fiscal do Município, condição indispensável para uma gestão eficiente, transparente e tecnicamente adequada.





Por fim, esclarece-se que, com a revogação das normas, o setor de Turismo permanecerá sob a administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, conforme previsto na Lei Complementar nº 002/2023 e já refletido nas peças orçamentárias do ciclo 2026–2029.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, a fim de restabelecer a necessária coerência entre a estrutura organizacional municipal e o planejamento orçamentário, assegurando ao Município segurança administrativa e responsabilidade fiscal no novo ciclo de gestão.

Primavera do Leste-MT, 04 de dezembro de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL